Lei nº 302

"Dispõe sobre a redução no imposto de transmissão "Inter-vivos"

A Câmara Municipal de Guaíba, em sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 1965 Decreta, e eu Vice-Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Nas transmissões de compra de imóveis de residência na zona urbana, cujos valores não excedam aos mencionados no parágrafo único deste artigo, destinados à moradia do adquirente comprador com sua família, desde que este não tiver ou for proprietário de outro imóvel urbano na data do adquirido, nos últimos cinco anos, será concedida uma redução de 30%. (TRINTA POR CENTO), no valor apurado

na transação.

Parágrafo único: Os valores que se referem a êste artigo, aplicados nas avaliações totais do imóvel, serão os seguintes:

A) - nos imóveis cuja construção fôr considerada de primeira cr$ 3.500,

B) - idem - idem de 2ª - " 2.000,

C) - " " de 3ª) - " 1.500,

D) - " " de 4ª) - 800,

E) - " " de 5ª) - 300,

Artigo 2º) - Os interessados no benefício desta lei requererão ao Sr. Prefeito Municipal, logo após a conclusão definitiva, juntando declaração firmada por duas testemunhas, de que o requerente não foi e não é possuidor de outro imóvel localizado na sede do Município, bem como a declaração de que o imóvel se destina para sua residência.

Parágrafo único: Os beneficiados com esta lei, terão de habitar na residência, no mínimo pelo espaço de um ano.

Artigo 3º) Aos infratores, a Municipalidade cobrará a diferença de taxas acrescida da multa de 20%. (Vinte por cento).

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,
23 de Fevereiro de 1965.

Ernesto de Angelis
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.